



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 121/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **EXTRAÇÃO, MOAGEM E BRITAGEM DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO UTILIZANDO EXPLOSIVOS**, requerida por **PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA**, CNPJ: 09.248.567/0003-18, objeto do **Processo n.º 030.007.016/1989**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO, MOAGEM E BRITAGEM DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO UTILIZANDO EXPLOSIVOS** está licenciada para a **FAZENDA QUEIMA LENÇOL, À RODOVIA DF 205, KM – RA XXVI – SOBRADINHO II /DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: Pedreira Pedra Negra Ltda

Localização do Empreendimento: Fazenda Queima Lençol – Rodovia DF – 205, km 3,5, Região Administrativa de Sobradinho II;

Substância mineral licenciada: Extração de calcário dolomítico;

Área Licenciada: 14,98

Validade da Licença de Operação: 04 (quatro) anos;

Registro no DNPM: 861.627/1983

1) Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM, o bem mineral a ser explorado e o prazo de validade da Licença de Operação, prazo 30 (trinta) dias;

2) Disciplinamento da Lavra

- 2.1) A frente da lavra poderá prosseguir nas direções norte-nordeste, ficando vedado o avanço no sentido do Córrego Queima Lençol;
- 2.2) A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo e as faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes de amarelo, com 1,0 metro acima do solo, prazo 30 (trinta) dias;
- 2.3) Deverá ser comunicado a este IBRAM o surgimento de cavidades na frente de lavra, imediatamente, acompanhado da completa paralisação das atividades no local até a liberação por técnicos do Instituto;
- 2.4) O material estéril que recobre a rocha de interesse econômico deverá ser retirado aos poucos, à prorrogação do avanço da frente de lavra;
- 2.5) A camada fértil do solo e o estéril deverão ser estocados em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
- 2.6) O uso de explosivos está condicionado à apresentação de anuência do exército para reativação dos paíóis quando faltarem 02 (dois) meses para o término do contrato com a empresa executora desta atividade atualmente;

- 2.7) Deverá ser mantido o procedimento de aviso sonoro contínuo anterior às explosões, acompanhado do isolamento da área e bloqueio dos acessos à jazida até que seja verificada a efetiva queima dos explosivos e liberação da área pelo responsável pelo desmonte;
- 2.8) Deverão ser tomadas medidas de mitigação e controle do nível de ruídos no momento de detonação dos explosivos. Ressaltamos que as detonações não poderão ser realizadas pela manhã e após o por do sol, em dias claros e de ar parado. As seguintes medidas deverão ser obedecidas para mitigação e controle do nível de ruídos:
- I. Uso de cordel detonante de menor carga linear possível na linha tronco;
 - II. Cobertura do cordel detonante com material fino;
 - III. Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra carga detonante;
 - IV. Deverão ser utilizados explosivos não tóxicos de classe I;
 - V. Evitar detonar pela manhã ou;
 - VI. Considerar as condições meteorológicas, como a direção e a velocidade dos ventos.
- 2.9) Laudo de sondagem no interior da cava para constataremos o nível do lençol freático e assim determinarmos se a água existente na lagoa é realmente proveniente das chuvas e caso contrário, tomar medidas quanto à utilização dessa água ou mesmo reparar o dano causado;
- 2.10) Manutenção periódica no sistema completo de aspersores que minimizem o lançamento de material particulado na atmosfera – Lavrita; Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
- 2.11) As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
- 2.12) Realizar manutenção periódica nas canaletas e nos tanques de decantação;
- 2.13) Colocar à disposição dos visitantes e empregados equipamentos de proteção individual EPI's, como máscara descartáveis e capacetes;

3. Áreas para Deposição de Rejeito e Estéril

- 3.1) Ficam estabelecidos como áreas para deposição de rejeitos e estéril aquela demarcada no Mapa de Uso do Solo e aquela na qual vem sendo construída a barreira de estéril no limite sul da propriedade, as quais deverão estar delimitadas no mapa de uso do solo atualizado;
- 3.2) A barreira de estéril no limite sul da propriedade não poderá ter seus limites expandidos em direção às drenagens vizinhas e à comunidade Queima Lençol;
- 3.3) Todo o material a ser depositado nesses locais deverá ser separado de acordo com sua natureza, propiciando uma distribuição por classes, devendo ser dada atenção especial ao solo superficial;
- 3.4) A camada de solo fértil, que recobre atualmente a área determinada para "bota-fora", deverá ser retirada e estocada em leiras ao redor do "bota-fora", para que esta seja utilizada na recuperação deste local, no final de todo o processo de extração mineral, conforme item 2.5;
- 3.5) Fica proibida a deposição de rejeitos e/ ou estéril fora da área liberada para este fim;
- 3.6) As áreas liberadas para deposição de rejeitos e estéreis deverão ser dotadas de dispositivos que visem à retenção de materiais carregados pelas águas pluviais e de sistemas de drenagem, previamente à sua utilização;
- 3.7) Deverá ser prolongado o muro existente entre a barreira de estéril a sul da propriedade e a comunidade Queima Lençol e adotadas medidas que visem impedir a queda de fragmentos de rochas em direção à comunidade (suavização de taludes, utilização de vigas ou outros);
- 3.8) Deverá ser plantada uma cortina verde ao longo do muro, como sendo mais uma barreira de acesso da comunidade à área de botafora e interior do empreendimento;
- 3.9) Deverá ser proibido a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas nas áreas de lavra, beneficiamento, estocagem de produtos e deposição de rejeitos e estéril.

4) Medidas de Prevenção e Combate a Processos Erosivos

- 4.1) As manobras de veículos devem ser concentradas no pátio de britagem de minério e interior da pedreira, para se minimizar a superfície compactada do empreendimento;
- 4.2) Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a prevenir processos erosivos ao longo das vias de circulação interna no empreendimento;
- 4.3) Realizar a recuperação de focos erosivos na via de acesso da área de rejeito / botafora, no

prazo de até 30 dias;

4.4) Deverá ser realizada a aspersão periódica de água (com periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao dia) em todas as vias de circulação interna;

4.5) Proceder à manutenção da via de acesso a comunidade do Queima Lençol;

5) Medidas de Prevenção e Mitigação da Poluição

5.1) Todo o efluente líquido com características de esgoto doméstico deverá ser disposto em fossas sépticas devidamente dimensionadas;

5.2) Todo lixo gerado no empreendimento deverá ser coletado e disposto adequadamente em local autorizado para tal fim;

5.3) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I, estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico, somente no industrial;

5.4) Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos (incineração ou outra destinação);

5.5) Os demais resíduos sólidos deverão ser colocados em *container*;

5.6) Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;

5.7) Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

5.8) O óleo existente no SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.9) Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);

5.10) **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**

5.11) **É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados em local não apropriado, de forma a evitar o derramamento, destes, diretamente no solo;**

6) Deverá ser apresentado relatório, **semestral da atividade**, contendo as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;

7) Encaminhar o projeto de qualidade de ar e ruído, contendo as seguintes informações: os procedimentos para instalação do Hi-vol, de acordo com o estabelecido pela os critérios da US EPA, a frequência de amostragem, croqui com a localização da estação, quais as fontes próximas que ontribuem para a emissão, quais o s parâmetros analisados, e plano de mitigação discutido com a Comunidade do Queima Lençol, **prazo 45 (quarenta e cinco) dias;**

8) Encaminhar relatório **mensal** dos resultados das amostragens de Partículas Totais em Suspensão - PTS;

9) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo 

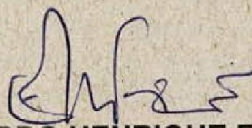
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de novembro de 2009.



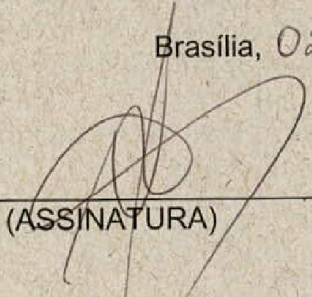
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.



(ASSINATURA)

OSNI DE MELO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)